



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.543, DE 2019 **(Da Sra. Mara Rocha)**

Dispõe sobre a instituição de incentivos à produção de energias renováveis não convencionais

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4833/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece incentivos à produção de energias renováveis não convencionais.

Art. 2º O Poder Executivo estimulará a produção de energias renováveis não convencionais, tais como a solar, a eólica, a biomassa e as de resíduos sólidos, para a produção de energia sustentável e a redução de custos para o consumidor, através:

I - da redução da carga tributária nas operações internas de ICMS incidente sobre a saída dos equipamentos de geração de energia renovável não convencional;

II - da redução a zero da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, incidente sobre equipamentos de geração de energia renovável não convencional;

III – do incentivo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da tecnologia de produção de energia renovável não convencional;

IV – de campanhas de esclarecimento sobre as vantagens da energia renovável não convencional e incentivo ao seu uso.

Art. 3º As despesas referentes aos incentivos previstos nesta lei serão garantidas através de dotação orçamentária específica, permitindo-se a suplementação, sempre que necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos países com maior capacidade de geração de energia renovável não convencional. Temos regiões com grande incidência de luz solar, em outras, temos ventos que permitem a produção de energia eólica.

Apesar dessa característica única, nosso país investe muito pouco na geração de energias renováveis não convencionais, optando pelo modelo de usinas hidrelétricas, caro e ineficiente, particularmente no atendimento às demandas da Região Norte do Brasil..

É realidade, insofismável, que a Amazônia Brasileira é a região com as tarifas de energia mais caras do país. Essa mesma região, que paga tão caro pela energia, também é a que mais sofre com frequentes apagões.

Por outro lado, a geração de energia renovável não convencional vem ganhando espaço. Todos os estudos apontam para uma participação mais significativa desse modelo de energia alternativa na sociedade contemporânea.

Incentivos fiscais adequados, que atraíam a adoção dos modelos de energias renováveis não convencionais, aumentará a eficiência da geração de energia, permitindo, inclusive, um menor aporte de investimentos nas hidrelétricas e linhas existentes.

O presente Projeto busca, antes de tudo, desenvolver uma diversificação na matriz energética do país, modernizando-a e, principalmente, garantindo à população das áreas mais longínquas do Brasil o acesso a uma energia limpa, barata e eficiente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares ao a esse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2019.

Deputada MARA ROCHA

FIM DO DOCUMENTO
